Aprovo o presente Convite

O Director

16/06/20

AJUSTE DIRECTO

AD N.º 032/FCM-UNL/2020

MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE PARA TODA A COMUNIDADE DA NMS|FCM

CONVITE

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa, pessoa colectiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, sendo a entidade instrutora do procedimento a sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Médicas| Nova Medical School, sita no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, em Lisboa, com o número de telefone 218 803 000 e com o endereço electrónico: compras@nms.unl.pt.

Artigo 2.º

Objeto e Tipo de Procedimento

O presente procedimento tem por objecto a aquisição de materiais e produtos de higiene para toda a comunidade da NOVA Medical School | Faculdade de Ciencias Médicas, conforme especificidades elencadas no Caderno de Encargos, através de Ajuste Directo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP).

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar e Autorizar a Despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é de Sua Ex.ª o Director da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24 de Outubro de 2018 – Despacho n.º 9961/2018, de 15 de Outubro, e nos termos da aliena b) do n.º 1 art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do CCP.

Artigo 4.º

Admissão de Concorrentes

Sem prejuízo do previsto no art. 55.º-A, serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Disponibilização do Procedimento

O procedimento é integralmente disponibilizado e tramitado através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos bem como a aceitação dos erros e omissões do Caderno de Encargos são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos e devem apresentar a lista de erros e omissões do Caderno de Encargos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art. 50.º do CCP.

3. Na lista devem identificar, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detectados e que digam respeito a:

 a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do Contrato a celebrar; ou

 c) Condições técnicas de execução do objecto do Contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

4. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões devem ser submetidos por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov.

5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior e a aceitação da lista de erros e omissões serão prestados pela mesma via, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data dará lugar à prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

7. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado e da decisão de aceitação das listas de erros e omissões, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação via plataforma electrónica de contratação pública AcinGov de todos os interessados da sua existência e dessa junção.

8. Quando as rectificações ou a aceitação dos erros e omissões das peças do procedimento referidas no art. 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

9. Exceptuam-se do disposto no presente artigo, os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do Contrato.

Artigo 7.º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, **sob pena de exclusão**:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP, cfr. o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

1.2. Modelo de Proposta Financeira, a ser elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** do presente Convite (Modelo de proposta) de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, onde devem constar os atributos da proposta, incluindo preço global da proposta (s/IVA) e preço unitário;

1.3. Proposta Técnica com informação detalhada dos bens incluídos, com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com excepção dos documentos enunciados no ponto 1.3 e daqueles que se mostrarem necessários que dada a sua especificidade técnica podem ser apresentados em língua inglesa, nos termos previstos nos números 2 e 3 do art. 58.º do CCP.

3. As declarações mencionadas no n.º 1 devem ser assinadas pelos concorrentes ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que deverá ser comprovada com apresentação de documento que o afirme.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov no prazo de **5 dias** a contar da data do envio do Convite.

Artigo 10.º

Prazo de Manutenção de Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de **66 dias**.

Artigo 11.º

Esclarecimentos

Analisada a proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma, caso seja necessário, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos previstos no art. 125.º do CPP.

Artigo 12.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente acompanhada do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 77.º do CCP.

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov no prazo de **3 dias** a contar da notificação de adjudicação:

 1.1. Declaração conforme **Anexo III** ao presente programa relativo ao compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses;

 1.2. Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente Convite;

 1.3. Ficha de Fornecedor, conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente Convite;

 1.4. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55.º do CPP;

 1.5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do Contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderá ser solicitada ao Adjudicatário, fixando um prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4. Da apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

5. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do art. 86.º do CCP.

Artigo 14.º

Caução

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

Artigo 15.º

Minuta de Contrato

1. A Minuta do Contrato é notificada ao Adjudicatário com vista à sua aceitação ou eventual reclamação.

2. A Minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

3. As reclamações da Minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do art. 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a Minuta do Contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 16.º

Celebração de Contrato Escrito

1. A outorga do Contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da Minuta do Contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, nos termos do n.º 1 do art. 104.º do CCP.

2. Com antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Artigo 17.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração a que se refere alínea a) do nº. 1 do art. 57.º do CCP
- **Anexo II** – Modelo de Proposta
- **Anexo III** – Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP
- **Anexo V** – Ficha de Fornecedor.

Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO I - AJUSTE DIRECTO n.º 032/FCM-UNL/2020			
Modelo de Apresentação de Proposta			
MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE PARA TODA A COMUNIDADE DA NMS\|FCM			
Alerta:	células de preenchimento obrigatório Apresentação de preços com 3 casas décimais. Para efeitos de Pontuação Final serão consideradas 3 casas décimais.		
1. Identificação do concorrente			
Denominação Social			
NIF			
2. Preços Base			
Preço Base do procedimento (s/IVA)	16 314,41 €		
	Preço Base Unitário (s/IVA)	Quantidade (Unidades)	Preço Base
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2020	0,463 €	2100	972,30 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2020	0,410 €	3220	1 320,20 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2020	1,111 €	945	1 049,90 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2020	0,440 €	350	154,00 €
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2021	0,463 €	3600	1 666,80 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2021	0,410 €	6240	2 558,40 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2021	1,111 €	1728	1 919,82 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2021	0,440 €	600	264,00 €
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2021	0,463 €	3600	1 666,80 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2021	0,410 €	6240	2 558,40 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2021	1,111 €	1728	1 919,82 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2021	0,440 €	600	264,00 €
TOTAL		30951	16 314,43 €

3. Proposta			
Preço Proposto (s/IVA)	0,00 €		

Descrição	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Quantidade	Total do Preço proposto
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2020		2100	0,00 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2020		3220	0,00 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2020		945	0,00 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2020		350	0,00 €
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2021		3600	0,00 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2021		6240	0,00 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2021		1728	0,00 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2021		600	0,00 €
T. Mão Folha Maxi Renovagreen ZZ 160x20 (Caixa c/ 20 Maços x 160 Toalhas) - Ano 2021		3600	0,00 €
T. Mão Folha Renova Blue Zig-Zag (caixa c/ 20 maços x 200 toalhas)- Ano 2021		6240	0,00 €
Rolo Papel Higiénico Jumbo Rebovagreeen - 320 metros - 2 folhas (fornecido em packs de 9 rolos) - Ano 2021		1728	0,00 €
Sabonete Liquido Renova Marinho Azul (fornecido em embalagens de 5 litros) - Ano 2021		600	0,00 €
TOTAL		30951	0,00 €

Descrição	Prazo Proposto (em dias consecutivos)	
Prazo de Fornecimento (≤ 2 dias)		0

Anexo III

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Considerando que:

A - Segunda Contratante foi escolhida para fornecer **MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE PARA TODA A COMUNIDADE DA NMS|FCM** (adiante designados por 'Bens/Serviços'), à Primeira Contratante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do Contrato;

B – Atendendo à missão e aos objectivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Bens/Serviços, bem como de manter a respectiva prestação, a inexistência, actual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;

C – Para efeitos da prestação dos Bens/Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Bens/Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, directa ou indirectamente, com a execução de atribuições e competências ou a actividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Bens/Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objecto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Bens/Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;

Artigo 1.º

A Segunda Contratante declara que a prestação dos Bens/Serviços não é afectada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direcção, ou qualquer colaborador directamente envolvido na prestação dos Bens/Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

Artigo 2.º

A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no artigo anterior.

Artigo 3.º

A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar em momento posterior qualquer situação enquadrável no art. 1.º, bem como, a lhe facultar, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no art. 2.º.

Artigo 4.º

A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;

2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
3. Na sua organização interna para a prestação dos Bens/Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Bens/Serviços;
6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Bens/Serviços;
7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

Artigo 5.º

A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do art. 1.º; ou
2. Grave violação dos deveres assumidos no art. 2.º e ausência de comprovação de medidas adoptadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
3. Manutenção de situação prevista no art. 3.º, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos artigos 4.º e 5.º;

pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

Artigo 6.º

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos artigos supra por um prazo de 5 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

Segunda Outorgante

Anexo IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 — _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____ (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de _____ n.º /20 [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, de _____ de _____

Assinatura (s) _____

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
(3) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
(4) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
(5) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
(6) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
(7) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
(8) *Declarar consoante a situação.*
(9) *Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
(10) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

Anexo V

Boletim de Identificação do Fornecedor

Número Fiscal de Contribuinte ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Nome _____

Morada _____

Local _____ Código Postal ☐☐☐☐ ☐☐☐

Repartição das Finanças ☐☐☐☐ _____

Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Fax ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Contacto _____

Banco ☐☐☐☐

Balcão ☐☐☐☐

Número de Conta ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Observações ___IBAN_____

O Responsável

Anexo a juntar com a ficha de fornecedor:

1) Comprovativo bancário do IBAN onde consta o titular da conta